

PREFEITURA MUNICIPAL

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ 76339688/0001-09

LEI nº 1038/2006

Data: 12 de dezembro de 2006

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício 2007, e dá outras providências.

SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I O orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior , é estimada no valor de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais).

Inciso 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Próprias	R\$ 22.000.000,00
1.1 Receitas Correntes	R\$ 20.350.000,00
1.2 Receitas de Capital	R\$ 1.650.000,00

SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º. No orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões, de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal	R\$ 22.000.000,00
----------------------	-------------------

SESSÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art.4º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2006 (base de correção relativa a 30 de julho de 2006).

Parágrafo 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ 76339688/0001-09

Parágrafo 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da Execução orçamentária mediante a aplicação de índice nacional de preços ao consumidor-INPC, (considerando a receita inicialmente estimada), no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

Inciso 2º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SESSÃO V

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em reserva de contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no quadro demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Lei Específica, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2007, conforme disposto no artigo 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1005/2006.

Artigo 7º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Artigo 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Lei Específica as dotações orçamentárias, entre as fontes, dentro do mesmo projeto/atividade, conforme art.33, item I da Lei nº 1005/2006

Parágrafo único . Tais atos não serão computados no limite da autorização constante do Artigo 6º desta Lei.

SESSÃO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art.10º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17^{de} março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante autorização Lei Específica.

PREFEITURA MUNICIPAL

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ 76339688/0001-09

SESSÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11º. A Secretaria Municipal de Finanças(Fazenda), no prazo de 30 dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art.12º. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 12 de dezembro de 2006.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

ANEXO COMPATIBILIDADE LDO/LOA 2007

PROGRAMAÇÃO	LDO	ORÇAMENTO
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000,00	22.000.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000,00	22.000.000,00
